



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 316 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Arraial para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Arraial para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 32.007.875,00 (trinta e dois milhões, sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	30.351.955,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	742.100,00
Contribuições	230.000,00
Receita Patrimonial	140.700,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	29.170.675,00
Outras Receitas Correntes	48.480,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	4.325.500,00
Transferências de Capital	4.325.500,00
III – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	2.669.580,00
Deduções de Transferências Correntes	2.669.580,00
TOTAL	32.007.875,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.007.875,00 (trinta e dois milhões, sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 22.626.375,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.381.500,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 8º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(R\$ 1,00)
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS (Unidades Orçamentárias)	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	934.175,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Governo	100.000,00
Diretoria do Gabinete do Prefeito	342.300,00
Diretoria do Gabinete do Vice-Prefeito	125.600,00
Procuradoria Geral do Município	255.000,00
Assessorias Especiais	78.300,00
Secretaria de Comunicação e Imprensa	148.400,00
Controladoria Geral do Município	135.400,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.827.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda	389.600,00
Secretaria de Assistência Social e Cidadania (FMAS, FMDCA)	1.323.600,00
Secretaria de Educação (FUNDEB)	11.222.300,00
Secretaria de Saúde (FMS e UMS)	8.057.900,00
Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	950.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.410.600,00
Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo	2.544.400,00
Ouvidoria Geral do Município	62.200,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	32.007.875,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	24.990.789,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.141.855,00
Juros e Encargos da Dívida	23.652,00
Outras Despesas Correntes	12.825.282,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.917.086,00
Investimentos	6.701.327,00
Amortização da Dívida	215.759,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	32.007.875,00

Art. 9º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi destinado para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 100.000,00, destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput*, a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 305, de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso III deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 12 – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

I – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 305, de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 25 de novembro de 2022.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2022.